

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2276/82

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO: Denominação de Escolas

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 303 / 83 - CEPG - Aprovado em 09/03/83

1. HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Cubatão, com sede no Poço Municipal Píçaaguera, situada na rua Manoel Jorge, 401, Cubatão, mantenedora das unidades de ensino: Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Bernardo José Maria de Lorena"; Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Bernardo José Maria de Lorena III"; Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre José de Anchieta"; Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre José de Anchieta III"; Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre Manoel da Nobrega" e Escola Municipal de Primeiro Grau "João Ramalho", informa que, em 1972, a municipalidade baixou o Decreto nº 2.152, de 22/5/72, regulamentando a denominação das escolas municipais, com a seguinte classificação:

- I - unidades de ensino pré-escolar;
- II - unidade de ensino de primeiro grau;
- III - unidades de ensino supletivo;
- IV - unidade de ensino profissional.

Todavia, como se vê na relação das unidades escolares e suas respectivas denominações, a Municipalidade de Cubatão cumpriu as exigências emanadas deste Conselho nas Deliberações CEE nºs 15/73 e 10/79.

1.2 - O postulante esclarece que "o ensino supletivo, em funcionamento nas escolas municipais, tende a desaparecer nos próximos anos por ter cumprido sua finalidade, possibilitando que a clientela escolar acima de 14 anos adquirisse escolaridade". E, em consequência, aduz que "o desaparecimento desse tipo de ensino implicará em nova alteração de denominação". Assim sendo, solicita, "ainda que em caráter excepcional, autorização para manutenção da denominação das escolas municipais, ora em vigor".

2. APRECIÇÃO

2.1 - A Portaria CEI, de 8/1/79, publicada no D.O.E. de 9/1/79, pág.35, deu denominações aos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal de Cubatão e inseriu os algarismos romanos para diferenciar o grau de ensino ministrado, em obediência ao Decreto Municipal nº 2.152, de 22/5/72. Todavia, a Deliberação CEE nº 10/79, publicada no D.O.E. de 16/5/79, e posterior à Portaria CEI. Portanto, a Prefeitura Municipal deveria ter solicitado a este Conselho a manutenção da denominação ou exclusão dos algarismos romanos.

2.2 - A solicitação em tela é para que sejam mantidas as denominações das unidades:

- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Bernardo José Maria de Lorenna";
- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Bernardo José Maria de Lorenna III";
- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre José de Anchieta";
- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre José de Anchieta III";
- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre Manoel da Nobrega";
- Escola Municipal de Primeiro Grau "João Ramalho".

A solicitação de manter as denominações atuais tem o objetivo de colocar o algarismo romano III, em vez de mencionar o termo "supletivo"; no entanto, essa nomenclatura já consta na Portaria CEI supramencionada, pois o sr. Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Cubatão afirma que "o ensino supletivo, em funcionamento nas escolas municipais, tende a desaparecer nos próximos anos por ter cumprido sua finalidade" e que o "desaparecimento desse tipo de ensino implicará em nova alteração de denominação".

2.3 - A solicitação em tela tem por objetivo a manutenção de denominações diferentes das previstas na Deliberação CEE nº 10/79. No § 5º da referida Deliberação esta prevista essa possibilidade quando diz: "Devidamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, os estabelecimentos de ensino oficiais poderão dar denominação diferente das previstas neste artigo".

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, autoriza-se a manutenção da denominação adotada pela Prefeitura Municipal de Cubatão para as seguintes escolas por ela mantidas:

- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Bernardo José Maria de Lorena";
- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Bernardo José Maria de Lorena III";
- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre José de Anchieta";
- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre José de Anchieta III";
- Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Padre Manoel da Nobrega";
- Escola Municipal de Primeiro Grau "João Ramalho".

São Paulo, 17 de fevereiro de 1983

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente no Exercício da Presidência de acordo com o art. 13- § 3º do Reg. do CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE